

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 103.º, do Regulamento do PDM em vigor, reconhecer que o acerto de áreas em apreciação não prejudica o correto ordenamento do território, tendo em consideração o teor da informação do CDPO, de 16/01/2019, da informação de apreciação técnica datada de 08/10/2019 e do parecer do CDUE, de 08/01/2019 e que a presente operação urbanística mereceu parecer favorável da CMDF na reunião realizada em 30/09/2019. *J.P.*

02.07.- Para aprovação da Exma. Câmara, presente as Normas Internas de Utilização e Funcionamento do Complexo de lazer de Vila Verde e Piscina Municipal da Vila de Prado. (Anexo10)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, aprovar as Normas Internas de Utilização e Funcionamento do Complexo de lazer de Vila Verde e Piscina Municipal da Vila de Prado. *J.P.*

02.08.- Para aprovação da Exma. Câmara, presente a minuta do protocolo de utilização a celebrar entre o Município de Vila Verde e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde. (Anexo11)

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de utilização a celebrar entre o Município de Vila Verde e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde. *J.P.*

02.09.- Para aprovação da Exma. Câmara, presente a minuta do protocolo de utilização a celebrar entre o Município de Vila Verde e a Associação de Pais e Encarregados de Educação e Amigos da Lage. (Anexo12)

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de utilização a celebrar entre o Município de Vila Verde e a Associação de Pais e Encarregados de Educação e Amigos da Lage. *J.P.*

ANEXO 10



A próxima Reunião
de Câmara. 11/6

Vila Verde 29/10/2014
O Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas
(com competência delegada)

(Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo)

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE LAZER DE VILA VERDE E PISCINA MUNICIPAL DA VILA DE PRADO

O desporto encerra, em si, um vasto conjunto de valores universais que, ao longo dos tempos, vem contribuindo, de forma progressiva, para a melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

As atividades física e desportiva são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social da pessoa humana, proclamando-se do interesse geral a sua prática. Esta proporciona o desenvolvimento físico e intelectual dos indivíduos, sendo uma forma desejável da ocupação dos tempos livres, gerando equilíbrio entre a atividade laboral e o lazer, facilitando a integração social e promovendo o desenvolvimento harmonioso dos cidadãos e das sociedades.

O Município de Vila Verde procedeu à construção de estruturas adequadas que permitem a prática de atividades física e de lazer em boas condições de higiene, segurança e comodidade, ao abrigo do estatuído no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

O funcionamento do Complexo de Lazer de Vila Verde e da Piscina Municipal da Vila de Prado, pela relevância que assumem, nas suas mais variadas vertentes, bem como na sua utilização com caráter lúdico-recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização, aplicáveis a todos os utilizadores, tendo como objetivo uma correta gestão e manutenção daqueles equipamentos municipais de interesse público, associado à necessidade de assegurar um uso adequado aos seus fins.

A publicação de legislação específica sobre a matéria - Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, ambos os diplomas com as sucessivas alterações - introduziu normas de utilização, exigindo a aplicação aos equipamentos identificados um conjunto de normas que salvaguardem o interesse e a satisfação dos seus utilizadores.

Retirado
6
12
13
14
15
16
17

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. As presentes Normas disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização do Complexo de Lazer de Vila Verde e da Piscina Municipal da Vila de Prado, doravante designados por Instalações.
2. Para além do disposto nas presentes Normas, a competência para emanar diretivas e instruções sobre a organização, o funcionamento e a utilização dos referidos equipamentos desportivos pertence ao Presidente da Câmara Municipal.
3. A utilização dos equipamentos e o acesso aos serviços pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes Normas.

**Artigo 2.º
Instalações**

1. As instalações desportivas municipais destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas integram os equipamentos seguintes:

a) Complexo de Lazer de Vila Verde:

- i Uma piscina coberta com as dimensões de 25x12.50;
- ii Uma piscina Infantil coberta com as dimensões de 10x5;
- iii Uma sala da musculação e cardiofitness;
- iv Três salas de academia/aulas de grupo;
- v Um espaço de Balneoterapia (sauna e banho turco);
- vi Um gabinete de avaliação física;
- vii Dois campos polidesportivos exteriores;
- viii Piscina exterior para adultos – 30x13m2
- ix Piscina exterior infantil – 7x7m2
- x Sala polivalente;
- xi Uma receção;
- xii Instalações sanitárias e balneários separados por género;
- xiii Bar;
- xiv Três gabinetes administrativos e de direção;

b) Piscina da Vila de Prado:

- xv Uma Piscina coberta com as dimensões de 16X10m2
- xvi Uma receção;
- xvii Instalações sanitárias e balneários.

Patricio
HP
LP
LP

Artigo 3.º
Propriedade e Gestão

1. As Instalações são propriedade do Município de Vila Verde, entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção, sendo a sua finalidade, enquanto instalações desportivas de uso público, a manutenção dos índices da prática desportiva regular, recreio e ocupação dos tempos livres.
2. A gestão dos Equipamentos identificados no número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 4.º
Período de funcionamento

1. As Instalações estão em funcionamento durante todo o ano, exceto nos dias festivos e feriados, para os quais será definido o período de funcionamento, no início de cada época desportiva.
2. As piscinas exteriores entram em funcionamento em período a definir, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal,
3. Sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, ou por motivos de ordem técnica, nomeadamente, trabalhos de verificação, conservação ou beneficiação das instalações, condições climatéricas, ou outros, pode o responsável pelo Serviço, após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, alterar o período de funcionamento das Instalações e/ou interromper, temporariamente, o seu funcionamento.
4. Caso seja necessário alterar o período de funcionamento das Instalações, por motivos previsíveis, deve a respetiva decisão ser publicitada, com oito dias de antecedência relativamente à data em que se pretende que produza efeitos, com a correspondente redução proporcional na mensalidade.

Artigo 5.º
Horários

1. Os horários de funcionamento a praticar nas Instalações são definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, nos termos do n.º 3, do artigo anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal alterar o horário de funcionamento das Instalações.
3. Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento das Instalações, os utilizadores são avisados no sentido de se prepararem para abandonar as mesmas até àquela hora.
4. A venda de senhas de acesso será suspensa uma hora antes do encerramento.

117

Revisão
J.P.
A

Artigo 6.º
Regime de Utilização

1. A utilização das Instalações pode assumir as seguintes tipologias:
 - a) Regime de utilização livre, para o público em geral, sem a presença de professores ou monitores;
 - b) Regime de utilização regular, com a presença de professores e/ou monitores;
 - c) Atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Vila Verde;
 - d) Cedência das Instalações para a realização de atividades por parte Entidades terceiras.
2. Tendo em consideração o disposto nas alíneas b) e c), do número anterior, podem ter acesso às Instalações os Agrupamentos Escolares e outras Entidades, como sejam clubes e associações, com a presença obrigatória de professores ou monitores/técnicos.
3. De acordo, igualmente, com o disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, deste artigo, podem ter acesso às Instalações os estabelecimentos de ensino público ou particular, sendo também admissível a realização de eventos, desde que definidas as condições gerais para a realização dos mesmos.
4. A competência para a concessão de autorização, no âmbito do número anterior, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º
Regime de Utilização Livre

1. A utilização das Instalações carece de emissão de um dispositivo de controlo de acesso, obrigatório para os utilizadores.
2. O acesso às atividades é requisitado nos serviços de receção, mediante a entrega de um documento de identificação e o pagamento do respetivo valor.
3. A prática de atividades na piscina, academia e ginásio terão uma duração máxima nunca superior a 60 minutos.
4. O utilizador pode solicitar autorização para a prática de atividades por vários períodos, mediante o pagamento do correspondente valor definido.

Artigo 8.º
Regime de Utilização Regular

1. Os utilizadores que pretendam uma utilização regular dos equipamentos devem pagar uma mensalidade que lhe permita o acesso às diferentes atividades, consoante o Preçário Anexo às presentes Normas.
2. O pagamento da mensalidade terá de ser efetivado até ao dia dez de cada mês a que respeita, data após a qual sofrerá um agravamento de 10% do custo, perdendo o utilizador direito à vaga na turma correspondente, caso não se verifique o pagamento da respetiva mensalidade.
3. O Município pode estabelecer Protocolos com Entidades terceiras, públicas ou privadas, relativamente à utilização regular das Instalações mediante preçário específico ou desconto protocolado a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Atividades Promovidas pelo Município de Vila Verde

1. O Município de Vila Verde pode promover atividades próprias, ou estabelecer parcerias com entidades terceiras, para a realização de atividades nas Instalações.
2. Caso as atividades referidas no número anterior colidam com o normal e regular funcionamento das Instalações serão descontados na mensalidade dos utilizadores os quantitativos referentes ao período em causa, desde que requerido.

Artigo 10.º

Atividades Promovidas por Pessoas Singulares ou Coletivas

1. O Município de Vila Verde pode ceder, de forma onerosa ou gratuita, a pessoas singulares ou coletivas, os equipamentos, desde que as atividades se desenvolvam em horários que não afetem o seu normal funcionamento.
2. O Município de Vila Verde pode ceder, de forma onerosa ou gratuita, a pessoas singulares ou coletivas, alguns espaços destinados à realização de eventos ou festas, desde que estes se desenvolvam sem perturbar o normal funcionamento das restantes atividades.
3. A utilização das Instalações a que se refere os n.ºs 1 e 2, deste artigo, deve ser precedida de autorização do Presidente de Câmara Municipal, na sequência de competente requerimento no qual são identificados o requerente, o número de participantes na atividade, o dia e hora pretendidos, bem como o objetivo da iniciativa, com indicação do responsável técnico.
4. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado com a antecedência mínima de quinze dias.
5. Após a autorização da utilização referida no presente artigo, o requerente deve liquidar o valor correspondente à cedência das Instalações, até 48 horas antes do dia da utilização, sob pena de caducidade da autorização concedida.

Artigo 11.º

Lotação

1. A utilização diária das Instalações não pode exceder os limites máximos definidos na legislação em vigor.
2. Os limites de utilização de cada espaço de atividade/modalidade, bem como a legislação aplicável, são afixados em local visível dos utilizadores.

Artigo 12º

Direito de admissão

O acesso às Instalações encontra-se sujeito às seguintes condições:

- a) Pagamento do respetivo valor de utilização;
- b) Cumprimento das normas de utilização;
- c) Observância das normas de civismo, urbanidade e higieno-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza.

Artigo 13º
Deveres Gerais dos Utilizadores

Participação
J.P.
R
↓
↓
↓

1. Todos os utilizadores devem obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência nas Instalações.
2. A entrada nos equipamentos é vedada às pessoas que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, ou que perturbem o seu normal funcionamento.
3. Os menores de doze anos devem ser acompanhados por pessoas de idade superior a dezoito anos, que se responsabilizem pela sua vigilância.
4. Os balneários não podem ser utilizados por mais de 20 minutos, após o termo das atividades desenvolvidas.
5. Os utilizadores só podem entrar para os balneários 10 minutos antes do início da atividade.
6. Apenas podem utilizar os tanques principais de cada piscina municipal, em regime de utilização livre, as pessoas que saibam nadar.
7. É obrigatório circular pelo lado direito da pista em regime de utilização livre.
8. Os utilizadores devem, sob pena de lhes ser vedado o acesso às piscinas, observar as seguintes regras:
 - a) Usar fato de banho ou calções, chinelos e touca;
 - b) Aceder ao cais das piscinas, através dos balneários ou bancada de atletas, em dias de competição;
 - c) Usar calçado apropriado nos balneários e na zona das piscinas;
 - d) Utilizar os chuveiros e lava-pés antes da entrada na água, tomando duche completo;
 - e) Usar fraldas apropriadas para a prática da natação, caso seja necessário, incluindo o caso das crianças com menos de cinco anos de idade, devendo nestes casos, utilizar sempre a piscina pequena.
 - f) Levar as crianças à casa de banho antes do início de cada aula, recomendando-lhes a obrigatoriedade de sair da água quando tenham vontade de fazer necessidades fisiológicas.

Artigo 14.º
Interdições

Nas Instalações não é permitido:

- a) Fumar, comer ou consumir bebidas alcoólicas dentro dos equipamentos, com exceção dos locais destinados a esse efeito;
- b) Circular sem calçado apropriado nas áreas de cais e balneários;
- c) Circular ou permanecerem no cais da piscina, os acompanhantes ou visitantes;
- d) Utilizar objetos e acessórios que possam colocar em perigo a integridade física dos utilizadores ou trabalhadores;
- e) Usar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objetos de adorno;
- f) Adotar comportamentos que possam afetar o bom ambiente e a integridade física dos utilizadores ou trabalhadores;
- g) Ter atitudes que possam danificar as instalações ou os seus equipamentos;
- h) Projeta objetos para a água;

- 122
- i) Permanecer nas escadas de entrada/saída das piscinas;
 - j) Baloçar-se e suspender-se nas pistas;
 - l) Atirar água para o exterior da piscina;
 - m) Urinar, cuspir ou assoar-se na água da piscina ou pavimentos;
 - n) Entrar na água da piscina com cremes no corpo;
 - p) Entrar nas Instalações com animais;
 - q) Saltar ou mergulhar nas piscinas exteriores
 - r) Saltar ou mergulhar nas piscinas interiores no caso do uso em regime de horário livre;
-
- s) Utilizar bóias, colchões, barbatanas, bolas e pranchas, guarda sóis e geleiras, sem a autorização expressa do responsável pelas Instalações;
 - t) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que incomodem ou coloquem em risco a integridade física dos outros utilizadores;
 - u) Acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas;
 - v) A prática de jogos na relva, correrias e saltos para a água suscetíveis de lesar, por qualquer forma, os demais utilizadores;
 - x) Utilizar o calçado vindo do exterior nas atividades de Ginásio e Academia.

Artigo 15.º

Incumprimento das Regras de Utilização

1. Sem prejuízo de eventuais responsabilidades a que haja lugar, o incumprimento das regras estabelecidas no artigo anterior implica a proibição de acesso às Instalações.
2. Os utilizadores que vejam o seu acesso vedado às Instalações, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias que tenham pago.
3. Qualquer utilizador que seja reincidente no não cumprimento das regras será proibido de entrar nas Instalações, por período de tempo a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. Os utilizadores são responsabilizados pelos prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos das Instalações.

Artigo 16.º

Captação de Imagem e Som

A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas nas Instalações carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Cacifos

1. As Instalações possuem, em cada um dos balneários, cacifos para os seus utilizadores.
2. Os utilizadores que pretendam utilizar os cacifos, devem trazer um aloquete e a respetiva chave, para guardar os seus pertences;
3. O uso dos cacifos está reservado aos utilizadores, apenas durante o período de utilização das Instalações.

Artigo 22.º

Seguro de Acidentes Pessoais

Tendo presente os riscos inerentes às atividades desenvolvidas nestas instalações, o Complexo de Lazer de Vila Verde e a piscina municipal da Vila de Prado dispõem de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do artigo 17.º, da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Prestar A-"
- Middle right: "JP" and "FR"
- Large signature on the right side of the page.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º -

Alteração e Revisão das Normas

1. O Município reserva-se no direito de proceder à revisão ou alteração das presentes Normas sempre que a prossecução do interesse público o determine.
2. As competências atribuídas nas presentes Normas ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas são decididas e integradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação através de Edital, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as presentes Normas, bem como os preçários definidos no seu Anexo, devem ser afixados em local visível, na receção das Instalações.

Peterson
K
P
P
P
P

ANEXO – PREÇARIO
(A QUE SE REFEREM ARTIGOS 8º, 21º e 25º)